

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2017

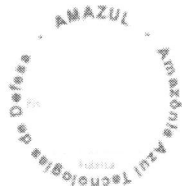
Processo: 61985.000004/2017-01

Procedimento de Licitação nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita sob o CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, e a Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, sediada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville Empresarial, CEP: 06454-000, em Barueri – SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Analista de Licitação Julio César Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 45.304.656-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 348.369.598-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000004/2017-01 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Licitação nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Termo de Contrato nº 14/2017 – Procedimento de Licitação 02/2017 – NUP 61985.000004/2017-01



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado via WEB, em tempo real, para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético com chip e tíquete, para atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, nas cidades sedes e em outras localidades onde se fizer necessário, a fim de garantir a prestação do serviço em diferentes pontos do Estado de São Paulo e na cidade do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Procedimento de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

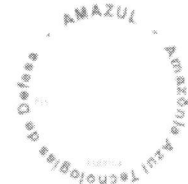
1.3. Tabela descritiva dos itens e grupo:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN	Qtd. Máx. Estimada (L)	Valor de Referência (R\$)	Consumo Máximo Estimado (R\$)
1	Gasolina, tipo comum, aplicação veículo automotivo (SP)	Litro	21.600	R\$ 3,46	R\$ 74.736,00
2	Etanol, tipo comum, aplicação veículo automotivo (SP)	Litro	5.400	R\$ 2,47	R\$ 13.338,00
3	Gasolina, tipo comum, aplicação veículo automotivo (RJ)	Litro	14.400	R\$ 3,97	R\$ 57.168,00
4	Etanol, tipo comum, aplicação veículo automotivo (RJ)	Litro	3.600	R\$ 3,40	R\$ 12.240,00
CONSUMO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (período de 20 meses)					R\$ 157.482,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ESTIMADA (%)					-1,50%
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ -2.362,23
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (período de 20 meses)					R\$ 155.119,77

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 20 meses conforme fixado no Edital, com início na data de 09/10/2017 e encerramento em 09/06/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.755,99 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 155.119,77 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e dezenove reais e setenta e sete centavos).
- 3.2. O valor mensal faturado será o valor total do combustível fornecido pelo preço à vista da bomba de combustível, conforme tabela da ANP na data de fornecimento com a taxa de administração de -1,50% (um vírgula cinquenta por cento negativo).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e da variação do preço do combustível na bomba, respeitados os limites da tabela da ANP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

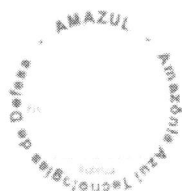
Gestão/Unidade: 52233 / 710300

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 05152258211D001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: Z287FC001AC



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O percentual da taxa de administração contratado será fixo e irrevogável.

6.2. Sobre o Reajuste de Preços (quando for o caso): com o decurso de período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante comprovação da variação do custo pela tabela ANF, valendo-se da mesma sistemática empregada na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, além das previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

10.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Pública;

10.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do item "Controle e Fiscalização da Execução", constante no Termo de Referência;

10.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

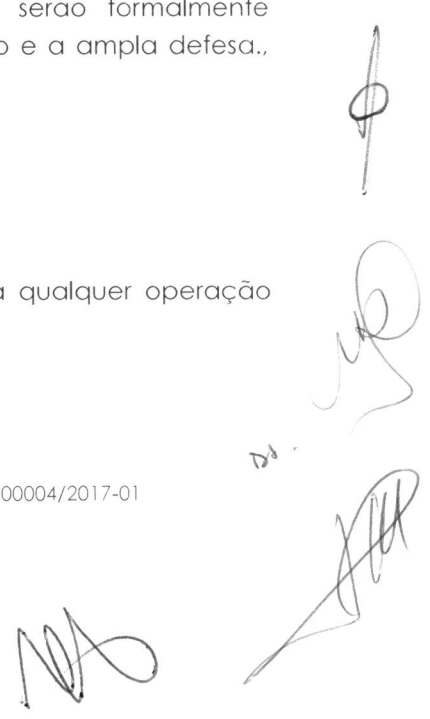
10.1.12. A não liberação, por parte da Empresa Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

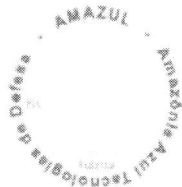
10.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa., dispensada a necessidade de interpelação judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

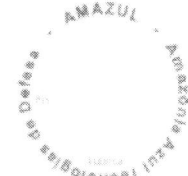
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo a CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada a qualquer autoridade governamental, consultores,



representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

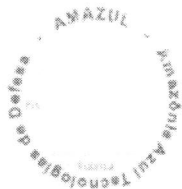
17.2. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, conforme § 2º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

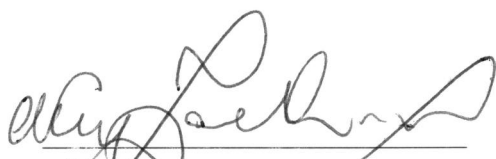
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

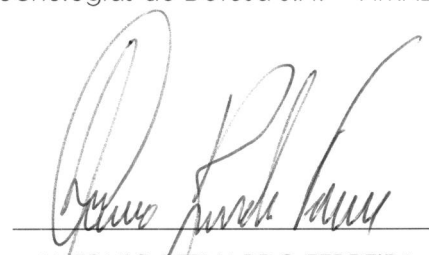


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

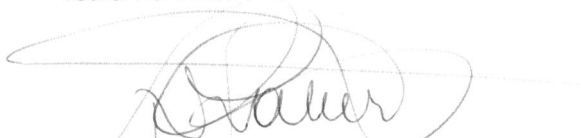
São Paulo, 09 de outubro de 2017.


NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL


JULIO CÉSAR MIRANDA
Analista de Licitação
Neo Consultoria e Administração de
Benefícios Eireli – EPP


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:


Nome: Mariana Luisson Ratin
CPF: 317.450.188-10


Nome: DANIELA DOS SANTOS
CPF: 314.711.648-45

